



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 54^a Sessão Ordinária.
Discussão,
Data 14/11/2024
Secretaria Legislativa

Parecer da CCJR Nº 92/2024 ao Projeto de Lei Nº 54/2024

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nº do Protocolo: 1177/2024

Protocolado em: 12/11/2024 12h22

“Parecer da Constituição, Justiça e Redação sobre a fixação do valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados para legislatura 2025-2028”

PROJETO DE LEI: 54/2024

AUTORIA: Mesa da Câmara Municipal de Santana

EMENTA: “Parecer da Constituição, Justiça e Redação sobre a fixação do valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados para legislatura 2025-2028”

1 - RELATÓRIO

Trata-se Proposta de Lei que trata sobre a “fixação do valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados para legislatura 2025-2028”

Foi protocolizada no dia 12 de novembro de 2024, recebendo pela Secretaria Legislativa a seguinte numeração 54/2024.

2. DO MÉRITO

De início, é válido apontar que as “**LEIS ORDINÁRIAS**” fazem parte do processo legislativo conforme prevê o art. 23, II da Lei Orgânica¹, vejamos:

“Art. 23. O processo legislativo compreende a elaboração de:
III – Leis Ordinárias; ”

¹ SANTANA. **Lei Orgânica do Município de Santana**. Amapá. Câmara de Vereadores de Santana, 2000.



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesse sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana, em seu art. 111, determina quais são as matérias que são consideradas como proposição, vejamos:

Art.111 - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara e consistirá em:

II - projeto de lei ordinária;

A Câmara Municipal é responsável por fixar e reajustar os subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores para a legislatura seguinte, de acordo com o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

No que tange a iniciativa para propor a Lei Complementar tal previsão encontra-se no seu art. 26, dispondo dos legitimados:

“Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, bem como ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.”

Quanto a competência está prevista no art. 15 e no art. 16 da Lei Orgânica a previsão, vejamos:

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVIII – fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe a Constituição Federal e esta Lei Orgânica;

Art. 16. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XX – Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal, até o final da legislatura, aplicando-se para legislatura para vigência apartir da legislatura seguinte;

Diante disso, denota-se que o texto segue as normas jurídicas materiais e processuais legislativas em vigor e que existe condições orçamentárias para tal implantação.

De mais a mais, diante do exposto, exaro parecer favorável à presente proposta de Lei Ordinária, cabendo aos nobres vereadores a sua análise de mérito quando da discussão e deliberação da matéria.



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Santana, Estado do Amapá, 25 de Novembro de 2024

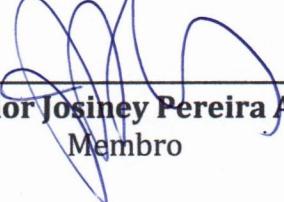
VOTOS PELA APROVAÇÃO


Vereador Luiz Otávio

Relator


Vereadora Diana Castelo

Presidente


Vereador Josiney Pereira Alves

Membro

VOTOS PELA REPROVAÇÃO

Vereador Luiz Otávio

Relator

Vereadora Diana Castelo

Presidente

Vereador Josiney Pereira Alves

Membro